K.C.R.S

K.C.R.S Comercio de Equipamentos Eireli - EPP

Insc. Est. 177.338.790.110 - C.N.P.J 21.971.041/0001-03

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Ilmo Sr. Pregoeiro
PREGÃO ELETRONICO 030/2026

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88, sala A, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora do RG nº 27.601.293-8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558-50, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS E TEMPESTIVIDADE

A Impugnante é empresa nacional regularmente constituída, qualificada e tecnicamente apta a licitar com a Administração Pública, atuando no comércio de balanças e equipamentos médico-hospitalares devidamente certificados e regulamentados pelos órgãos competentes, em especial o INMETRO.

Conforme pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2655/2007 – Plenário), o envio de impugnações em licitações eletrônicas via e-mail/sistema é plenamente cabível e assegurado pelo direito de petição constitucional (art. 5º, XXXIV, 'a', da CF/88), bem como pelo dever de autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF e Lei nº 9.784/99).

2. DOS FATOS E DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O edital sob análise estabelece, em suas especificações técnicas, a necessária exigência de equipamentos de medição (balanças) dotados de certificação e selo de verificação metrológica do INMETRO, o que atende perfeitamente à legislação vigente.

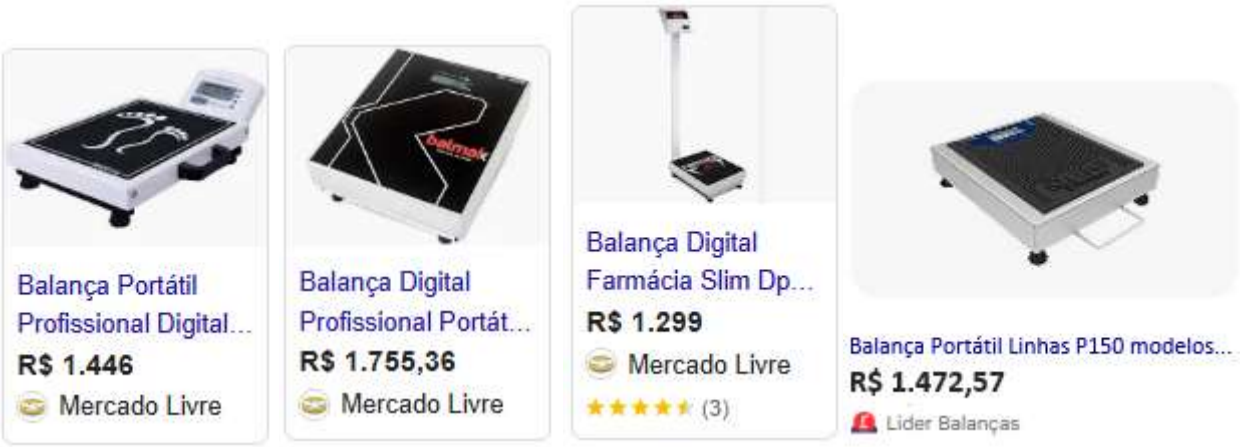
Todavia, não andou com o habitual acerto a Administração Pública ao fixar o PREÇO ESTIMADO / VALOR DE REFERÊNCIA R$ 96,67 constante no ITEM 11 e R$ 87,97 constante no ITEM 12. O valor de referência cotado é MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL para o fornecimento de equipamento de medição devidamente homologado e aprovado pelo INMETRO.

A estimativa de preços do certame não reflete a realidade do mercado atual de equipamentos profissionais. O valor fixado aproxima-se de balanças de uso estritamente doméstico/residencial (feitas em plástico ou vidro temperado), as quais NÃO possuem aprovação de modelo pelo INMETRO, não passam pelo processo de verificação metrológica e são vedadas para uso público ou comercial.

Ressalta-se que uma balança profissional com aprovação de modelo e verificação inicial do INMETRO envolve custos fabris substanciais, além do recolhimento obrigatório da Taxa de Verificação Metrológica Inicial do INMETRO (que custa aproximadamente R$ 165,40 por equipamento), além de tributos, frete e garantia. O valor estimado no edital não cobre sequer o custo de produção e a taxa metrológica obrigatória do equipamento regulamentado.

3. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E O VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, foram identificadas balanças profissionais que, em princípio, atendem às especificações estabelecidas no edital e possuem modelo aprovado e certificação/conformidade metrológica perante o INMETRO, dentre as quais:



Entretanto, os preços praticados no mercado para equipamentos dessa categoria são significativamente superiores ao valor de referência fixado no pregão, evidenciando grave incompatibilidade entre a especificação técnica exigida e o orçamento estimado pela Administração.

Ao que se verifica, a pesquisa utilizada para formação do preço de referência considerou balanças domésticas com plataforma de vidro, destinadas ao uso residencial. Tais produtos possuem características, capacidade, resistência, precisão e finalidade distintas das balanças profissionais exigidas no instrumento convocatório, além de não apresentarem, necessariamente, aprovação de modelo, selagem ou certificação metrológica compatível com as exigências aplicáveis ao objeto licitado.

Desse modo, não é tecnicamente adequado utilizar preços de balanças domésticas como parâmetro para estimar o valor de equipamentos profissionais submetidos às exigências metrológicas do INMETRO. A comparação entre produtos de categorias diferentes compromete a confiabilidade da pesquisa de preços e conduz à fixação de valor inexequível ou manifestamente insuficiente para a contratação pretendida.

A estimativa de preços deve refletir produtos efetivamente equivalentes ao objeto licitado, considerando todas as características técnicas exigidas no edital, inclusive capacidade, divisão de pesagem, dimensões, estrutura, finalidade de uso e requisitos de conformidade metrológica. A adoção de produtos inferiores ou incompatíveis como referência viola o dever de planejamento, prejudica a formulação de propostas exequíveis e restringe indevidamente a competitividade do certame.

A manutenção do valor estimado poderá acarretar propostas inexequíveis, fornecimento de produtos que não atendam às especificações, fracasso da licitação ou futura necessidade de cancelamento da contratação, contrariando os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da competitividade, da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PEDIDOS

Diante disso, requer-se:

a) a revisão da pesquisa de preços, com a exclusão das cotações referentes a balanças domésticas ou de vidro que não atendam integralmente às especificações do edital;

b) a realização de nova pesquisa de mercado, considerando exclusivamente equipamentos profissionais equivalentes e que cumpram todos os requisitos técnicos e metrológicos exigidos;

c) a adequação do valor estimado aos preços efetivamente praticados no mercado;

d) caso a correção altere a formulação das propostas, a suspensão do certame, a retificação do edital e a reabertura do prazo originalmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento,

Araçatuba/SP, 02 de OUTUBRO de 2026

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI – PROCURADORA
CPF: 277.277.558-50